

CONTRATO Nº. 060/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA BELA FLOR COMÉRCIO DE FLORES LTDA – ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS NATURAIS DE TIPOS VARIADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **BELA FLOR COMÉRCIO DE FLORES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **13.916.682/0001-29**, estabelecida na Marechal Deodoro, nº 720, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-100, neste ato, representada por **RAQUEL COUTO DE MENEZES**, portadora do RG sob o nº 12206644 SJ/MT e CPF 859.381.061-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2016**, tem entre si justo e avençado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARRANJOS FLORAIS NATURAIS DE TIPOS VARIADOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – ARRANJOS FLORAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por rosas e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	08	Arranjo	180,00	1.440,00
02	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	10	Arranjo	190,00	1.900,00
03	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	08	Arranjo	180,00	1.440,00
04	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	08	Arranjo	180,00	1.440,00
05	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30	05	Arranjo	200,00	1.000,00

2 / 20





	(trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.				
06	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	03	Arranjo	300,00	900,00
07	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	05	Arranjo	200,00	1.000,00
08	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	11	Arranjo	390,00	4.290,00
09	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	04	Arranjo	300,00	1.200,00
10	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	08	Arranjo	400,00	3.200,00
11	Arranjo estilo “peteca” para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por rosas e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor	20	Arranjo	390,00	7.800,00
12	Arranjo estilo “peteca” para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	08	Arranjo	380,00	3.040,00





13	Arranjo estilo “peteca” para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	06	Arranjo	270,00	1.620,00
14	Arranjo estilo “peteca” para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	06	Arranjo	330,00	1.980,00
15	Arranjo estilo “peteca” para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	05	Arranjo	330,00	1.650,00
16	Arranjo estilo “peteca” para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor.	03	Arranjo	450,00	1.350,00
17	Arranjo estilo “peteca” para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor.	03	Arranjo	400,00	1.200,00
18	Arranjo estilo “peteca” para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	03	Arranjo	390,00	1.170,00
19	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	11	Arranjo	150,00	1.650,00
20	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	11	Arranjo	140,00	1.540,00
21	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro	05	Arranjo	145,00	725,00



8
✱ M

	vinte não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.				
22	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos – mínimo de 30 (trinta) unidades de flor.	08	Arranjo	270,00	2.160,00
23	Arranjo para aparador (hall), medindo aproximadamente 1 (um) m de comprimento, 20 cm de largura e 40 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	10	Arranjo	450,00	4.500,00
24	Arranjo para mesa de café, medindo aproximadamente 50 cm de comprimento, 20 cm de largura e 35 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	13	Arranjo	350,00	4.550,00
25	Arranjo para mesa de canto, medindo aproximadamente 20 (vinte) cm de diâmetro e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	02	Arranjo	210,00	420,00
26	Arranjo para mesa de centro, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de diâmetro e 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	02	Arranjo	205,00	410,00
27	Arranjo para mesa, medido aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 10 (dez) cm de largura e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	13	Arranjo	280,00	3.640,00
28	Arranjo para mesa retangular, medindo aproximadamente 3 (três) m de comprimento, 20 (vinte) cm de largura e 15 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	07	Arranjo	575,00	4.025,00
29	Arranjo para púlpito, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de largura, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	13	Arranjo	390,00	5.070,00
30	Arranjo para púlpito, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de largura, 80 (oitenta) cm de altura, composto	09	Arranjo	440,00	3.960,00



[Handwritten signatures and initials]



	por flores nobres mais complementos – mínimo de 80 (oitenta) unidades de flor.				
31	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 1), medindo aproximadamente 1,10 (um vírgula dez) m de comprimento, 50 (cinquenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor.	70	Arranjo	500,00	35.000,00
32	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 2), medindo aproximadamente 1,40 (um vírgula quarenta) m de comprimento, 40 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 130 (cento e trinta) unidades de flor.	04	Arranjo	550,00	2.200,00
33	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 3), medindo aproximadamente 1,50 (um vírgula cinquenta) m de comprimento, 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 150 (cento e cinquenta) unidades de flor.	13	Arranjo	700,00	9.100,00
34	Arranjo para mesa estilo jardineira medindo aproximadamente 7 (sete) m de comprimento, 10 (dez) cm de largura e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	04	Arranjo	1.100,00	4.400,00
35	Arranjo para mesa estilo jardineira, medindo aproximadamente 1 (um) m de comprimento, 10 (dez) cm de largura, 50 (cinquenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	05	Arranjo	400,00	2.000,00
36	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	09	Arranjo	190,00	1.710,00
37	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de diâmetro, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	08	Arranjo	500,00	4.000,00
38	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de	05	Arranjo	450,00	2.250,00



	diâmetro, 80 (oitenta) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.				
39	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres e mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	09	Arranjo	250,00	2.250,00
40	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	04	Arranjo	230,00	920,00
41	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	04	Arranjo	150,00	600,00
42	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de comprimento e 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	04	Arranjo	400,00	1.600,00
43	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	05	Arranjo	350,00	1.750,00
44	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo	05	Arranjo	250,00	1.250,00





	aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.				
45	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	04	Arranjo	300,00	1.200,00
46	Arranjo estilo Leque para plenário, medindo aproximadamente 1,20 (um vírgula vinte) cm de comprimento, 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 150 (cento e cinquenta) unidades de flor.	50	Arranjo	470,00	23.500,00
VALOR TOTAL:		164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)			

LOTE 02 - BUQUÊS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Buquê redondo pequeno, medindo mínimo de 30 (trinta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 12 (doze) unidades de flor.	30	Buquê	130,15	3.904,50
02	Buquê redondo médio, medindo mínimo de 50 (cinquenta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 18 (dezoito) unidades de flor.	30	Buquê	160,00	4.800,00
03	Buquê redondo grande, medindo mínimo de 80 (oitenta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de flor.	30	Buquê	226,50	6.795,00
04	Botão de Rosa - Solitário com cabo sem espinhos	100	Buquê	5,00	500,00
VALOR TOTAL:		16.000,00 (dezesesseis mil reais)			



LOTE 03 - VASOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Vaso de palmeira do tipo Phoenix roebelenii para aluguel com mínimo de 1 (um) m de altura; a palmeira poderá ser de outra variedade, a critério da AL/MT, desde que não implique maior custo à CONTRATADA .	10	Vaso	140,00	1.400,00
02	Vaso de areca para aluguel com mínimo de 3 (três) m de altura.	10	Vaso	150,00	1.500,00
03	Vaso de palmeira ráfia (Rhapis excelsa) para aluguel com mínimo 20 hastes por vaso, sendo cada haste com o mínimo de 2,50 (dois virgula cinquenta) m de altura.	10	Vaso	200,00	2.000,00
04	Vaso de folhagens plantadas com 15 cm de diâmetro.	30	Vaso	70,00	2.100,00
05	Vaso de folhagens plantadas com 25 cm de diâmetro.	30	Vaso	100,00	3.000,00
VALOR TOTAL R\$:		10.000,00 (dez mil reais)			

LOTE 04 – COROA DE FLORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Coroa de flores com 30 (trinta) dúzias de flores nobres mais complementos – tamanho mínimo: 1,50 (um virgula cinquenta) m de diâmetro.	15	Coroa	566,66	8.499,90
VALOR TOTAL R\$:		8.499,90 (oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)			

LOTE 05 - ROSAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Rosa vermelha, embalada individualmente em papel celofane transparente e finalizado com laço de palha.	500	Unidade	7,60	3.800,00
VALOR TOTAL R\$:		3.800,00 (três mil e oitocentos reais)			



LOTE 06 - VASOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Corbeilles com 18 (dezoito) unidades de flores nobres mais complementos. Diâmetro mínimo: 50 (cinquenta) cm.	20	Corbeilles	150,00	3.000,00
VALOR TOTAL R\$:		3.000,00 (três mil reais)			

1.3. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 205.299,90** (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais, noventa centavos.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo **Pregão Presencial Registro de Preços nº. 003/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº8.666/93.



4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia: Legislativo do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00	100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

6.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

6.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

6.4. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **AL/MT**, ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

6.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **AL/MT**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.



6.6. Todos os serviços inerentes ao objeto deste Contrato serão supervisionados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, o qual será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos seus funcionários.

6.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

6.8. A **CONTRATADA** providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.

6.9. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

6.10. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

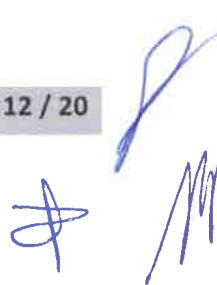
6.11. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

6.12. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas.



7.3. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em nossas dependências.

7.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

7.5. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato.

7.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto deste Instrumento.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações Contratuais e do Termo de Referência e as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.8. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.

7.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até o décimo dia do mês subsequente do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;



8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

8.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

8.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.



Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

8.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.



9.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

9.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DAR, ou descontado da garantia;

9.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;





- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12.3. O atraso na entrega dos produtos ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

12.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de produto considerado inadequados.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

14.1.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo da servidora Mara Silvia Portilho Fava da Costa, como Fiscal do Contrato designado através de Portaria.

14.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

14.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

14.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

14.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

14.5.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão **Presencial Registro de Preços nº. 003/2016**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) lote(s);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

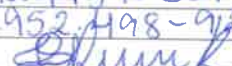


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

16.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de Maio de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  Deputada Guilherme Maluf Presidente  Ondanir Bortolini – Nininho: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> BELA FLOR COMÉRCIO DE FLORES LTDA – ME CNPJ nº 13.916.682/0001-29	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> RAQUEL COUTO DE MENEZES RG nº 12206644 SJ/MT e CPF 859.381.061-68 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 23.392.713-X SSP/SP CPF Nº: 124.952.498-92 ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 20716664 CPF Nº: 040.498.741-99 ASSINATURA: 

